



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº. 0463, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Fixa novo valor para o piso salarial mínimo dos servidores públicos municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa, em consonância com o Decreto Federal nº. 9.661, de 01 de janeiro de 2019, que regulamentou a Lei Federal nº. 13.152, de 29 de julho de 2015, art. 89, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis-Pb, a importância de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), como piso salarial mínimo dos servidores públicos do Município de Vieirópolis.

§ 1º. Em virtude do disposto no art. 1º, o valor diário do piso salarial mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 2º. O vencimento ou salário que se apresentar com valor igual ou superior ao piso salarial mínimo fixado pelo art. 1º, permanece válido, sem qualquer alteração, salvo para os fins previstos no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os recursos orçamentários, de que trata a presente lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Vieirópolis, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019.

Vieirópolis, 26 de fevereiro de 2019.


José Célio Aristóteles
Prefeito



GAZETA DE VIEIRÓPOLIS-PB

Prefeitura Municipal de Vieirópolis



Em Circulação desde 08 de abril de 1997.

Órgão Oficial de Comunicações do Município

Atos do Poder Executivo Municipal

Vieirópolis/PB - Publicado em terça-feira, 26 de fevereiro de 2019 - EDIÇÃO ESPECIAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 0463, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Fixa novo valor para o piso salarial mínimo dos servidores públicos municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa, em consonância com o Decreto Federal nº. 9.661, de 01 de janeiro de 2019, que regulamentou a Lei Federal nº. 13.152, de 29 de julho de 2015, art. 89, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis-Pb, a importância de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), como piso salarial mínimo dos servidores públicos do Município de Vieirópolis.

§ 1º. Em virtude do disposto no art. 1º, o valor diário do piso salarial mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 2º. O vencimento ou salário que se apresentar com valor igual ou superior ao piso salarial mínimo fixado pelo art. 1º, permanece válido, sem qualquer alteração, salvo para os fins previstos no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os recursos orçamentários, de que trata a presente lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Vieirópolis, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019.

Vieirópolis, 26 de fevereiro de 2019.


José Célio Aristóteles
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº. 0464/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Atualiza o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, em obediência ao disposto no art. 5º, da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, ficam atualizados na seguinte conformidade:

Professor (A1).....	R\$	2.126,64
Professor (A2).....	R\$	2.219,79
Professor (B).....	R\$	2.219,79
Supervisor Escolar.....	R\$	2.219,79
Orientador Escolar.....	R\$	2.219,79

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Vieirópolis, 26 de fevereiro de 2019


José Célio Aristóteles
Prefeito



GAZETA DE VIEIRÓPOLIS-PB

Prefeitura Municipal de Vieirópolis



Em Circulação desde 08 de abril de 1997.

Órgão Oficial de Comunicações do Município

Atos do Poder Executivo Municipal

Vieirópolis/PB - Publicado em terça-feira, 26 de fevereiro de 2019 - EDIÇÃO ESPECIAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 0464/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Atualiza o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, em obediência ao disposto no art. 5º, da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, ficam atualizados na seguinte conformidade:

Professor (A1).....	R\$	2.126,64
Professor (A2).....	R\$	2.219,79
Professor (B).....	R\$	2.219,79
Supervisor Escolar.....	R\$	2.219,79
Orientador Escolar.....	R\$	2.219,79

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Vieirópolis, 26 de fevereiro de 2019


José Célio Aristóteles
Prefeito